



LEI Nº 288

DE 24 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de cargos de provimento efetivo e em comissão na ordem de 10% (Dez por Cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 24 de Outubro de 1994.

JOAO ALVES DIAS
Prefeito Municipal

ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
Secretária